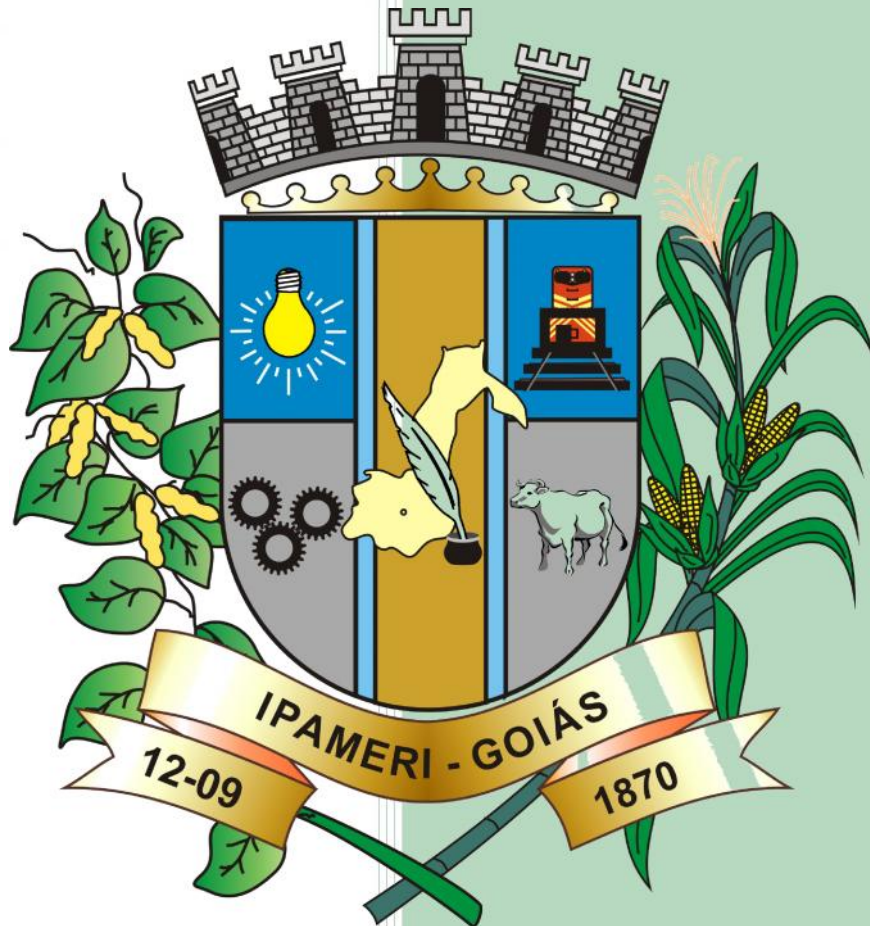


2022

Pauta da 29ª Sessão Ordinária



“Unidos por Ipameri”

Adm.: 2021/2022

Câmara Municipal de Ipameri

2ª Sessão Legislativa – 19ª Legislatura

07/07/2022



PAUTA

29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 07/07/2022, DA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 19ª LEGISLATURA.

1. ABERTURA DA SESSÃO

) Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

) Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

2. EXPEDIENTE

Leitura da votação da **Ata da Sessão Ordinária nº 028/2022**, de 06/07/2022;

Leitura do Ofício nº 074, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – Encaminha relatório mensal das atividades do mês de junho/2022;

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seus trabalhos:

- Moção de Aplausos e Agradecimentos à Noraci Alves de Jesus.

Convidar o Vereador Cláudio Machado para apresentar seus trabalhos:

- **Projeto de Lei nº 064/2022**, que “Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências”.

Convidar a Vereadora Lúcia Lopes para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 046/2022** - A construção de uma passarela sobre a ponte no início da Rua Santa Cecília, do Bairro Vera Cruz, que dá acesso ao Parque Ecológico – Lago Municipal.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, §2º, do Regimento Interno).

3. ORDEM DO DIA

- •Leitura e votação única do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM,



PAUTA

referente ao Balanço Geral da Receita e da Despesa do Executivo Municipal de Ipameri, relativos as Contas de Governo do Exercício de 2018;

- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação e da Comissão de Orçamento e Finanças ao **Projeto de Lei nº 063/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social à entidade que menciona e dá outras providências”;
- Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento e Finanças e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 059/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos e da outras providências”;
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 054/2022**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Dispõe sobre a autorização e regulamentação das cavalgadas no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências”;
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 061/2022**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Dispõe sobre a proibição da ideologia de gênero nas escolas da rede pública e privada do município de Ipameri-GO e dá outras providências”;
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 062/2022**, de autoria da **Vereadora Lúcia Lopes**, que “Institui a Semana Municipal de Conscientização e combate ao Feminicídio no âmbito do Município de Ipameri e dá outras providências”;
- Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 060/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera o art. 9º da Lei Municipal nº 3.195/2021 e dá outras providências”;



PAUTA

- Colocar em 3ª votação o **Projeto de Lei nº 040/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2023”.
- Colocar em 3ª votação ao **Projeto de Lei nº 058/2022**, oriundo do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial e dá outras providências”.

Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.

4. ASSUNTO DO DIA

5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinárias do mês de julho: 08 às 14:00 horas.

Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.

- O uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Ipameri. (Lei Municipal nº 3.274/2019).
- Projeto “Nasce uma criança, planta-se uma árvore”. (Lei Municipal nº 3.273/2019).
- Proíbe do uso ou consumo do cigarro eletrônico, no âmbito do município de Ipameri, e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.271/2019).



Para meditar

“A liberdade não é um luxo dos tempos de bonança; é, sobretudo o maior elemento de estabilidade das instituições”

(Rui Barbosa)

07 de Julho – “Dia Mundial do Chocolate”.



/camaradeipameri

CURTIR

TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES

INSCREVA-SE
NO CANAL!



RÁDIO CÂMARA
NO CELULAR, NO COMPUTADOR,
COM VOZ E ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

OF. Nº 74/2022

Exmo. Sr.
Genivaldo Moreira da Silva
Presidente da Câmara de Vereadores de Ipameri

Senhor Vereador,

Servimo-nos do presente, ao par de cumprimentar V.Sa., e a fim de entregar o Relatório Mensal das atividades desta Secretaria, do mês de Junho/2022.

Certos de podermos contar com a Vossa compreensão e pronto atendimento, cordialmente agradecemos.



Maria de Lourdes Barros Perfeito
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PROCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 04/07/2022 às 13:24
Neila Campos

Relatório Mensal de Junho/2022

No dia 01/06 – Recebemos uma doação do livro “Ipameri e a família Vaz da Costa” do escritor Coelho Vaz, para compor nosso acervo municipal.

Dia 02/06 – Enfeitamos a secretaria com arranjos juninos.

Dia 05/06 – Realizamos a 1º edição do Bike Tour em nossa cidade, com o apoio do presidente do Conselho Municipal de Turismo Jair Junior.


Dia 09/06 – Foi realizado em nossa cidade a 19º Volta Ciclística de Goiás, com o apoio da Prefeitura Municipal e desta secretaria.

É de ressaltar que em todo começo de mês a servidora Sandra Perfeito leva todas as solicitações desta Secretaria, onde a mesma se reuni com o senhor Prefeito para autorização de melhorias para esta pasta, é entregue também as folhas de ponto dos servidores desta pasta no RH e os pedidos de compras desta secretaria.

Nos demais dias não supramencionados, realizamos diligências internas.

Biblioteca Pública Municipal João Veiga

1. Fluxo de Leitores na Biblioteca:
 - a. Livros emprestados: 17.
 - b. Leitores que fizeram empréstimo: 07.
2. Pessoas que frequentaram a Biblioteca: 73.
3. Multas recebidas devido atraso na devolução de livros emprestados pela biblioteca (conforme regulamento): Sem multas.
4. Fluxo de acervo
 - a. Doações recebidas: 02 livros.
Doações de pessoas físicas.
5. Acervo atual
 - a. Livros: 25.646.
 - b. Revistas: 165.
 - c. Outros: 245.
6. Foram Informatizados – 79 Livros pela servidora Caroline Carneiro Rezende



Maria de Lourdes Barros Perfeito

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

MUSEU ADOLVANDO CARLOS DE ALARCÃO

Arquivo Histórico Municipal

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Mês de Junho 2022

Atendimento a trinta e sete (37) visitantes ao Museu Municipal conforme dados relacionados abaixo:

11 alunos da Escola CEPMG (Colégio Estadual José Pio de Santana) que visitaram no dia 14/06/2022 no período matutino;


16 alunos da Cerâmica Boa Nova que visitaram no dia 21/06/2022 no período vespertino;

10 Visitantes público em geral que compreende entre o período de 01/06/2022 a 30/06/2022


Lânia França

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Matrícula Funcional 647



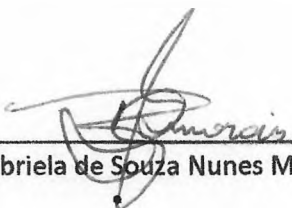
RELATÓRIO

Movimentação Junho 2022

	Valor R\$
Total em caixa	4814,61
Folha de Pagamento junho	3699,32
Valor bruto da folha de pagamento	4.090,50
Percentual da casa em caixa	1.115,29
Total entrada de peças	138
Total saída de peças (vendas)	78

Obs: No dia 14 do referente mês realizamos nosso dia junino com comidas típicas e trajes a caráter.

Ipameri, 04 de julho de 2022.



Bruna Gabriela de Souza Nunes Morais



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

(continuação da Moção de Congratulações à Nora)

SALA DAS SESSÕES, em Ipameri, Estado de
Goiás, aos 07 dias do mês julho do ano de 2022.

Alisson Rosa
Vereador Outorgante

Francisco Rodolfo Rodrigues Tosta
Vereador Francisco Neto

Genivaldo Moreira da Silva
Vereador

Marcelo Aparecido Gomes Godoi
Vereador Marcelo Godoi

Daniel Martins da Silva
Vereador Daniel da Garagem

Divino dos Reis Machado
Vereador Divino Cigano

Paulo José Machado Sugai
Vereador

Flávio Alves Ferreira Júnior
Vereador Flavim do Lava Jato

Ronnideber Chisttopper Luciano
Vereador Roni

Cláudio Machado
Vereador

Lúcia Helena Lopes Ribeiro
Vereadora Lúcia Lopes



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

PROJETO DE LEI Nº 064/2022, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Programa Municipal de Agricultura Urbana no âmbito do Município de Ipameri-GO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Agricultura Urbana no Município de Ipameri-GO, com o objetivo de utilizar as áreas urbanas ociosas para o cultivo de hortaliças, plantas medicinais, leguminosas, frutas e outros alimentos e a produção de mudas.

Parágrafo Único - Podem integrar o Programa as áreas urbanas dominicais ociosas de propriedade do Município e particulares que venham a ser cedidas temporariamente por seus proprietários.

Art. 2º - Para instalação, assistência e administração do Programa Municipal de Agricultura Urbana, podem ser firmadas parcerias, nos termos da legislação sobre o tema, entre o Município e as seguintes entidades sem fins lucrativos:

- I - associações de moradores;
- II - instituições filantrópicas;
- III - organizações da sociedade civil; e
- IV - organizações não governamentais cujo objeto de atuação seja correlato aos fins desta Lei.

Parágrafo Único - A entidade encarregada da instalação e administração do Programa poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para melhor desempenho do programa.

Art. 3º - O Programa Municipal de Agricultura Urbana se destinará à:



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

I - complementação alimentar das famílias cadastradas junto à entidade administradora do Programa;

II - otimização do aproveitamento dos espaços urbanos;

III - geração e complementação de renda;

IV - melhoria da segurança alimentar e da saúde da população;

V - melhoria do meio ambiente urbano mediante o zelo pelos espaços ociosos;

VI - desenvolvimento de hortas comunitárias;

VII - promoção da educação ambiental e alimentar para a comunidade escolar; e

VIII - promoção da agroecologia e da produção de alimentos orgânicos.

Parágrafo Único - Restando excedentes, estes poderão ser comercializados a preços populares, e o produto da comercialização será revertido em prol da geração e complementação de renda das pessoas envolvidas no cultivo e na aquisição de insumos e equipamentos para manutenção do cultivo, sob administração da respectiva entidade.

Art. 4º - A entidade deverá zelar pela limpeza do terreno cedido, mantendo-o livre de focos de doenças, não se impondo qualquer ônus ao proprietário.

Parágrafo Único - O cercamento do terreno eventualmente realizado e custeado pela entidade que nele administrar o Programa estará revertido gratuitamente ao proprietário do terreno, como forma de incentivo.

Art. 5º - A entidade interessada na instalação do Programa Municipal de Agricultura Urbana nos terrenos de propriedade do Município ou de particulares deverá solicitá-la por escrito ao Poder Executivo.

Parágrafo Único - Em caso de inviabilidade sanitária, ambiental ou necessidade de pareceres de outros órgãos para a utilização do terreno municipal ou particular ocioso, o Poder Executivo responderá por escrito à solicitação referida no caput, fundamentando os motivos da denegação da permissão, no prazo de 30 (trinta) dias.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

Art. 6º - O Poder Executivo auxiliará, por intermédio do órgão competente, na implantação do Programa, por meio de assistência técnica e fornecimento de insumos, podendo, para tal, firmar parcerias.

Art. 7º - Os terrenos particulares ociosos poderão ser integrados ao Programa Municipal de Agricultura Urbana mediante o consentimento expresso de seu proprietário, a ser implementado na forma de comodato entre o proprietário e a entidade que administrará o cultivo no respectivo imóvel.

Parágrafo Único - O contrato de comodato será por prazo determinado e condizente com o cultivo pretendido pela comunidade, com possibilidade de renovação conforme o interesse das partes.

Art. 8º - O proprietário, seja o particular ou o Município, poderá a qualquer tempo retomar a posse dos terrenos utilizados pela comunidade nos termos desta Lei, com no mínimo 06 (seis) meses de antecedência.

§1º - Transcorrido o prazo referido no *caput*, a entidade deverá desativar o cultivo na área solicitada, para o retorno do terreno ao proprietário.

§2º - Em relação aos terrenos particulares, a entidade administradora do Programa deverá comunicar, por escrito, o Município da rescisão do contrato de comodato, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da denúncia pelo proprietário.

Art. 9º - Os terrenos particulares em que forem instalados cultivos mediante o Programa Municipal de Agricultura Urbana serão considerados, enquanto estiverem inseridos no Programa, como propriedades que atendem função social.

Art. 10 - O Município deverá assegurar recursos financeiros, que poderão ser públicos e privados, para execução do Programa Municipal de Agricultura Urbana.

Parágrafo Único - Constituem fontes de recursos do Programa:

I - dotações orçamentárias do Município e créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - repasses do Estado e da União;



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

III - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas; e

IV - outras fontes destinadas ao Programa.

Art. 11 - O Poder Executivo poderá incluir a aquisição da produção da agricultura urbana nos programas governamentais de aquisição de alimentos, tais como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e em demais compras institucionais.

Art. 12 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de julho de 2022.

Cláudio Machado
Vereador



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI
ESTADO DE GOIÁS**

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra tem como objetivo permitir que os terrenos baldios urbanos desempenhem funções sociais na cidade. A ideia é incentivar a ocupação ordenada dessas áreas, trazer mais dinamismo e aproveitamento da infraestrutura existente na cidade por meio de um programa de cultivo de hortaliças e garantir a limpeza dessas terras.

O programa vislumbra a cidade como parte de um equilíbrio ambiental, conciliando caminhos de produção de alimentos com a reciclagem de matéria orgânica e usando o composto para uma verdadeira sustentabilidade.

Os terrenos baldios que hoje servem de terreno fértil para lixo, lixo e animais peçonhentos e roedores podem ser usados para o cultivo de hortaliças, verduras e legumes.

O programa é uma alternativa para cidadãos de baixa renda, desempregados e até aposentados contribuírem com suas famílias por meio da produção própria. De acordo com os termos do acordo, a agência implementadora deve obrigar os beneficiários a usar a terra desocupada para o cultivo de hortaliças, e os produtos restantes podem ser vendidos.

O beneficiário terá o compromisso de devolver o terreno ao término do contrato e algumas das suas atribuições será o cerceamento adequado, a limpeza e o controle de erosão do solo do terreno.

A ação disciplinar será tomada por este projeto para que o Chefe do Executivo faça o cadastramento dos terrenos vagos enquanto aloca essas áreas aos candidatos, que também devem entrar em contato com a Prefeitura para o cadastramento. Obviamente, o requerente tem que cumprir alguns requisitos que ajudarão com o seu vínculo e o do proprietário.

Pela importância desta iniciativa, pela sua abrangência, junto à comunidade, pela possibilidade que ele dará para mantermos a cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de julho de 2022.

Cláudio Machado
Vereador



REQUERIMENTO Nº 046/2022

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

A construção de uma passarela sobre a ponte no início da Rua Santa Cecília, do Bairro Vera Cruz, que dá acesso ao Parque Ecológico – Lago Municipal.

JUSTIFICATIVA: A solicitação de meu intermédio tem como objetivo essencial reiterar o Requerimento nº 059/2021, da lavra do Vereador Divino Cigano, atendendo à reivindicação de moradores, usuários e transeuntes, preocupados com o fluxo intenso de veículos automotores, em alta velocidade, naquela localidade.

A ausência de passarela faz com que os pedestres e ciclistas arriquem a sua segurança ao realizar a travessia sobre a ponte, disputando espaço com os veículos que ali trafegam. Vale destacar, que este local possui elevado trânsito de motos, carros e caminhões, tornando a travessia ainda mais perigosa, sendo o único meio de acesso ao Parque Ecológico daquela região.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos a demanda em tela.

SALA DAS SESSÕES, aos 07 dias do mês de julho de 2022.

Lúcia Lopes
Vereadora